



Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 15/03/00
Retirado em 05/04/00
Daniel

LEI Nº 386/00, de 15 de março de 2000.

AMPLIA A INCIDÊNCIA DO "ISSQN" - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PREVISTO NO ARTIGO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 142/94 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica ampliada a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no artigo 18 da Lei Municipal nº 142/94 - Código Tributário Municipal - aditando ao Parágrafo Único o item 100, com a seguinte redação:

"100 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preços dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

ART. 2º - O Artigo 21 da Lei Municipal 142/94 - CTM -, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5º - Na prestação do serviço a que se refere o item 100 da presente Lei, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela na extensão da rodovia explorada no território do Município.

§ 6º - A base de cálculo apurado nos termos do parágrafo anterior:
I - é reduzida, não havendo no Município posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) do seu valor;
II - é acrescida, em havendo no Município posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação a rodovia explorada.

§ 7º - Para efeito do disposto nos parágrafos 5º e 6º, considera-se "rodovia explorada" o lado Sul da Rodovia BR-386, trecho compreendido entre a divisa com o Município de Soledade e o Rio Porongos, divisa com o Município de Ibirapuitã.

Art. 3º - Em conformidade com o teto estabelecido pela Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999, a alíquota a ser aplicada aos serviços previstos na presente Lei, é fixada em 3% (TRÊS POR CENTO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 15 DE março DE 2000

Registre-se e Publique-se

Dalmo Dipp Junior

Dalmo Dipp Junior
Secretário de Administração

MOACIR ANTONIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 386 do lv. 03 fls. 105 e v

Mormaço, 15 de março de 2000